ATA DA NONA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– BIÊNIO 2016/2018 –

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2.017, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **SANDRA MARA VIANNA FRAGA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, LÍVIA BITTEMCOURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORGO FEITOSA e ALEXANDRE CORSINI PAGANI,** conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO** e o Defensor Público ALEX PRETTI. Ausente o Conselheiro **SAULO ALVIM COUTO.** De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h40min. O Conselho aprovou a ata da Sessão Ordinária do dia 03.02.2017. **1)Passou-se à deliberação e votação dos processos. 1.1) Processo nº 76274934/2016:** Retomando os trabalhos iniciados na sessão anterior, *quanto art. 25:* Por maioria, o Conselho aprovou a proposta original. *Quanto art. 26: Art. 26, caput:* - O **Conselheiro Fábio** propôs a seguinte alteração de redação: "Art.26 – Cabe à Subdefensoria Pública-Geral, ordinariamente, em decorrência da sua função de auxiliar do Defensor Público-Geral, coordenar o planejamento estratégico da Defensoria Pública, acompanhar a execução de planos e programas, projetos e orçamentos, devendo, entre outros". Por maioria, o Conselho votou pela manutenção da *redação original; Inciso III* - O **Conselheiro Fábio** propôs a seguinte alteração de redação: "III – Coordenar durante a elaboração das propostas orçamentárias, a realização dos ciclos de conferência da Defensoria Pública", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; *Inciso VI, alíneas 'a' e 'b'* e *Inciso VIII, alínea 'a'*: A **Presidente do Conselho** propôs a seguinte alteração de redação: substituir a terminologia 'subordinação', por 'supervisão', sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. *Inciso X*- A **Presidente do Conselho** propôs a seguinte alteração de redação: "X - Avocar a atribuição administrativa de órgãos supervisionados em função do interesse público", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; *Parágrafo único* – A **Presidente do Conselho** propôs a exclusão da terminologia 'estáveis', sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; O **Conselheiro Rafael** propôs a transformação do parágrafo único do artigo 26, em §1º, e inclusão do seguinte § 2º: "§2º - O Defensor Público-Geral poderá delegar outras atribuições ao Subdefensor Público-Geral, bem como suspender, por ato próprio, as delegações constantes do artigo 26 deste regimento, sem prejuízo da avocação de processos no caso concreto", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; O **Conselheiro Fábio** propôs a seguinte redação para o inciso II do parágrafo único: "II- auxiliar nos assuntos jurídicos, administrativos e institucionais", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; Pela ordem, o **Conselheiro Pedro** alertou o Colegiado sobre a necessidade de ser alterado o parágrafo

único, do art. 8º, para também excluir a terminologia 'estáveis', em simetria com o que consta no art. 26, parágrafo único, sendo acompanhado pelos presentes. *Quanto art. 27:* O **Conselheiro Pedro,** propôs a seguinte redação: "Art. 27 - O Departamento de Subdefensoria Institucional tem por atribuição auxiliar o Subdefensor Público-Geral nos assuntos institucionais, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou determinadas", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. *Quanto art. 28: Caput:* O **Conselheiro Fábio,** propôs a seguinte redação: "Art. 28 - A Central de Relacionamento com o Cidadão (129), divisão de atendimento da Defensoria Pública do Estado, compete as seguintes atribuições", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; Os incisos I e II, foram mantidos à unanimidade dos presentes. *Inciso III* : A **Conselheira Lívia** apresentou proposta de redação: "III- informar dados estatísticos de atendimento prestadas com o objetivo de identificar carências de atendimento", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; Mantidos os demais incisos. *Quanto art. 29:* aprovado à unanimidade dos presentes. *Quanto art. 30: Caput:* O **Conselheiro Rafael** propôs a alteração da redação; "Art. 30 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, órgão consultivo, normativo e deliberativo integrante da Administração Superior, será composto pelos seguintes membros", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes; *Inciso V* – O **Conselheiro Rodrigo** propôs a seguinte redação: "V - 06 (seis) Defensores Públicos eleitos e estáveis da carreira", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. *Quanto art. 31: Caput:* O **Conselheiro Rodrigo** propôs a alteração da redação: "Art. 31 - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública elaborar seu regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros, além das demais atribuições previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. *Quanto art. 35: Inciso II e III* – O **Conselheiro Fábio** propôs a seguinte redação: "II- o Subdefensor Público-Geral, por Defensor Público nomeado pelo Defensor Público-Geral; III- os Coordenadores de área temática por Defensor Público nomeado pelo Defensor Público-Geral", por maioria, o Conselho aprovou a proposta do Conselheiro Fábio. **Sessão suspensa para almoço às 12h. Sessão retomada às 13h.** O Conselho passou a ser presidido pela Corregedora-Geral, tendo em vista a necessidade da Presidência retirar-se em decorrência de uma reunião. Dando continuidade aos trabalhos, *quanto art. 37: Caput: O* **Conselheiro Rafael** propôs a seguinte redação: "*Art. 37* - Os Defensores Públicos terão lotação em todas as unidades jurisdicionais do Estado e o número de defensores públicos por unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, conforme regulamentação própria; *§ 1º* - No prazo de 8 (oito) anos a contar da promulgação da Emenda Constitucional nº. 80, de 04 de junho de 2014, o Estado deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais; *§ 2º* - Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional", sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. Quanto ao art. 38: *Caput* – O **Conselheiro Rafael** sugeriu a seguinte redação: "Art. 38 - O Núcleo de Atendimento é órgão da Defensoria Pública e integra a sua estrutura organizacional, representando a instituição na Comarca, para cumprimento das funções da Defensoria Pública estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei

Orgânica da Defensoria Pública, por este regimento e pelos demais atos e regulamentos institucionais", com a supressão do termo 'atuação', da proposta original, sendo a proposta aprovada à unanimidade dos presentes. *Quanto ao art. 41:* O **Conselheiro Rodrigo** apresentou proposta, no sentido de incluir ao artigo 41 o inciso III, e o parágrafo único, com as seguintes redações: "III – Secretaria Técnica, como auxiliar no desempenho de atividades-fim", O **Conselheiro Pedro**, votou no sentido de que há a necessidade de amadurecimento da questão, razão pela qual opta pela não inclusão do inciso III, sendo acompanhado pelos Conselheiros **Rafael e Leonardo**. O **Conselheiro Alexandre** também acompanha o Conselheiro Pedro, aduzindo que a proposta precisa ser amadurecida, pela relevância do tema, ainda mais que o art. 55, parágrafo único, pode suprir a necessidade de apoio à atividade fim desempenhada pela Defensoria Pública; Com relação à inclusão do parágrafo único, o Conselho entendeu que se restou prejudicada. *Quanto ao art. 42:* O Conselho deliberou pela necessidade de adequação gramatical do termo 'alocado', ficando a redação do referido artigo da seguinte maneira: "Art. 42 - O Núcleo de Atendimento tem espaço físico em imóvel próprio, locado ou cedido, de fácil acesso e, se possível, próximo ao Fórum ou ao sistema de transporte público, caso não esteja localizado nas dependências do mesmo". **Às 14h a Conselheira Lívia teve que se ausentar do Conselho.** Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 15h40min (quinze horas e quarenta minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

DEFENSORIA PÚBLICA

"GARANTIA DO ACESSO PLENO À JUSTIÇA"

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
PEDRO PESSOA TEMER	
Rafael Miguel Delfino	
LEONARDO GOMES CARVALHO	
Sandra Maria V. Braga	
Rodrigo Borgo Feitosa	
Alexandre Cossini Bagani	
BRUNO PAULO LEITÃO DOS SANTOS CUNHA	
ALEX PRETTI	

Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.